

# **CORONAVÍRUS**

**Aspectos Legais**

**Trabalhistas**

**Societários**

**Tributários**

**Contratuais**

# RECOMENDAÇÕES



## Cuidados básicos

- Lavar as mãos com água e sabão por, no mínimo, 20 segundos;
- Desinfetar as mãos com álcool em gel (70%);
- Ao espirrar ou tossir, cobrir o nariz e a boca com lenço ou com a dobra do cotovelo;
- Preferencialmente, manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Evitar aglomerações;
- Preservar os ambientes de trabalho bem ventilados;
- Não compartilhar objetos pessoais.



## Grupos de risco

- Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos);
- Gestantes;
- Crianças menores de 2 anos;
- Diabéticos;
- Hipertensos;
- Portadores de insuficiência renal crônica;
- Portadores de doença respiratória crônica;
- Pessoas que mantiveram contato com portadores de vírus nos últimos 15 dias;
- Pessoas que transitaram por áreas de risco.



## Sinais de alerta

- Febre;
- Tosse seca, com catarro espesso ou com sangue;
- Fadiga e falta de ar;
- Dor articular;
- Dor de cabeça;
- Nariz entupido;
- Arrepios.



## Medidas de contenção

- Medidas compulsórias e/ou emergenciais para evitar contágio e proliferação no ambiente de trabalho;
- Cancelamento ou reagendamento de viagens à trabalho e eventos corporativos;
- Flexibilização de descontos das ausências dos colaboradores em decorrência do fechamento obrigatório das escolas públicas e particulares.

# MEDIDAS EMERGENCIAIS

ESCOLHA A MELHOR SOLUÇÃO PARA A SUA EMPRESA

## FÉRIAS INDIVIDUAIS

Concessão de férias ao colaborador que já completou o período aquisitivo, sendo possível antecipar a concessão para quem ainda não.



## FÉRIAS COLETIVAS

Concessão de férias coletivas aos colaboradores, desde que o empregador comunique o sindicato com a antecedência mínima de 15 dias.

## HOME OFFICE

Trabalho em local remoto para evitar a propagação do vírus., sem a necessidade de alteração contratual, devido ao seu caráter provisório.



## TELETRABALHO

Recomendável quando a prestação de serviços ocorrer preponderantemente fora da empresa, dependendo de previsão em contrato ou aditivo.

## BANCO DE HORAS

Sistema de débito e crédito para compensação de ausências em até 6 meses. Estimulo à fruição de saldo de banco de horas para empresas que já o adotam.



## LAY-OFF

Redução proporcional da jornada e remuneração dos colaboradores, desde que observados os requisitos legais.

## ESCALA 12x36

Medida eficaz para reduzir aglomerações e potenciais riscos de contágio no ambiente de trabalho. A depender da categoria, pode ser implementada por acordo individual.



## ACORDO COLETIVO

Outras medidas ou aplicação conjunta das demais aqui mencionadas, a depender da anuência do sindicato dos trabalhadores.

# FALTAS

## ABONAR



1. Isolamento - separação das pessoas pertencentes aos grupos de risco ou contaminadas;
2. Quarentena - separação das pessoas suspeitas de contaminação;
3. Medidas compulsórias - exames, tratamentos, testes, vacinação, etc.;
4. Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país, conforme recomendação da ANVISA, por rodovias, portos ou aeroportos;
5. Demais motivos previstos em lei (art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020).



## FLEXIBILIZAR

Ausências justificadas de colaboradores cujos dependentes foram prejudicados pelo fechamento, por conta do coronavírus, de escolas públicas e particulares .

# OBSERVAÇÕES GERAIS

## Diagnósticos confirmados



O empregado diagnosticado com coronavírus deve ser afastado, com direito a remuneração, pelo período de 15 dias e, posteriormente, encaminhá-lo a Previdência Social para recebimento de auxílio-doença comum.

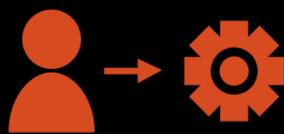
## Cuidados do empregador



A fim de evitar contágio e proliferação no ambiente de trabalho:

- manter os ambientes ventilados;
- fornecer luvas e máscaras, a depender da necessidade e espécie da atividade econômica;
- disponibilizar álcool em gel nas áreas comuns;
- conscientizar os colaboradores das formas de prevenção e sintomas da doença, através de canais internos de comunicação e circulares afixadas em locais de alta visibilidade.

## Cuidados do empregado



É dever do empregado observar as recomendações gerais de cuidados para evitar o contágio e a proliferação do vírus, bem como, informar ao empregador, caso apresente sintomas da doença ou se enquadre no grupo de risco.

## Fiscalização



O empregador deve fiscalizar o cumprimento por partes dos empregados dos cuidados para prevenção de contágio e de proliferação do vírus.

O tomador de serviços deve fiscalizar a adoção das medidas recomendadas pelos prestadores de serviços que fornecem mão-de-obra terceirizada.

## Responsabilização



É imprescindível a adoção pelos empregadores dos cuidados mínimos para a contenção da proliferação do vírus.

Devido à ausência de precedentes, desconhecemos qual será o entendimento do Judiciário em casos de eventuais ações pretendendo a responsabilização das empresas por provável contágio no ambiente de trabalho.

Dessa forma, a empresa terá meios de provar que todas as medidas recomendadas pelos órgãos competentes foram adotadas.

# ASPECTOS SOCIETÁRIOS

## DESINCENTIVAR

1. Evitar a realização de reuniões ou assembleias presenciais, quando não em casos absolutamente indispensáveis, nos quais a operação ou a continuidade da companhia estiverem em risco.

## RECOMENDAÇÕES

1. Adotar todas as medidas que visem preservar a integridade dos sócios e dos acionistas ou o cumprimento das normas de saúde pública e segurança nacional;
2. Comunicar aos sócios ou acionistas e interessados a determinação de suspensão, por tempo indeterminado, de reuniões de sócios e assembleias, reuniões dos órgãos dirigentes ou quaisquer outras atividades deliberativas de maneira presencial;
3. Conduzir reuniões por meio eletrônico, observando as formalidades legais necessárias.

## CRITÉRIOS LEGAIS

1. A observância da lei e do ato constitutivo quanto ao prazo para deliberações de ordem financeira podem ser preteridas nesse momento, caso não haja possibilidade de realizar as reuniões ou assembleias em linha com as diretrizes governamentais de contenção do COVID-19;
2. Não é necessário indicar a nova data de realização das reuniões ou assembleias no momento da suspensão, basta que quando forem normalizadas as deliberações sociais sejam observados os prazos de convocação e a disponibilização dos documentos pertinentes à ordem do dia;
3. As sociedades podem disponibilizar, desde já, as demonstrações financeiras e documentos de interesse dos sócios e acionistas, para que estes tenham livre acesso, evitando que haja supressão ao direito de fiscalização dos acionistas ou falta de publicidade das contas da administração;
4. Atentar às premissas de validade da convocação, em especial a indicação do "local" da reunião ou assembleia, pois a inclusão tecnológica pode não ser realidade para todos os sócios e acionistas, os quais podem se sentir prejudicados e requerer a anulação da reunião ou assembleia.

**SOCIETÁRIO**

**societario@dba.adv.br**

# ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

**Diferimento do prazo de pagamento de FGTS e Simples Nacional por três meses e outras medidas de combate ao COVID-19**



## Intenções do Governo Federal

Em coletiva de imprensa realizada ontem (16/03), o Ministro da Economia anunciou um conjunto de medidas emergenciais a serem tomadas pelo Governo Federal para redução dos impactos econômicos da pandemia de corona vírus (COVID-19) no país.

## Suspensão do prazo para recolhimento de tributos

O Governo pretende postergar, por três meses, o prazo para que os contribuintes efetuem o recolhimento do FGTS (Contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), bem como a parcela federal do Simples Nacional. Durante esse mesmo prazo, haverá redução de 50% nas contribuições do chamado Sistema S.



## Redução de IPI para produtos médico-hospitalares

Ainda, é prevista a redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico hospitalar durante todo o ano de 2020 e a desoneração temporária da incidência do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para bens nacionais e importados que sejam necessários ao combate ao Covid-19, cuja relação será divulgada pelo Ministério da Economia.



## Pendência de publicação oficial

Todas essas medidas foram anunciadas em coletiva de imprensa e constam em material disponibilizado no site do Ministério da Economia, contudo, é importante ressaltar não houve qualquer publicação nesse sentido na imprensa oficial).



## Recomendação jurídica

Diante disso, recomenda-se que as empresas aguardem a publicação, no Diário Oficial da União de normativo regulamentando a forma que tais medidas serão operacionalizadas antes de suspender o recolhimento dos tributos em questão.



# ASPECTOS CONTRATUAIS

## Como o Covid-19 afeta os contratos?

### REVISAR

1. Contratos em geral (contrato de locação, por exemplo);
2. Prazos de entrega;
3. Cancelamento de pedidos de compra.

### RECOMENDAÇÕES

1. Análise individual dos casos pertinentes;
2. Busca por negociações de boa-fé, a fim de mitigar riscos e/ou prejuízos decorrentes do vírus;
3. Revisão judicial, se necessário, para requerer o afastamento de eventuais penalidades por motivo de força maior e/ou onerosidade excessiva.

CONTRATOS

contratos@dba.adv.br



**SÃO PAULO, BRASIL**

**Rua do Rocio, nº 313, 3º Andar**

**CEP 04552-000**

**Trabalhista - [trabalhista@dba.adv.br](mailto:trabalhista@dba.adv.br)**

**Societário - [societario@dba.adv.br](mailto:societario@dba.adv.br)**

**Tributário - [consultoriatributaria@dba.adv.br](mailto:consultoriatributaria@dba.adv.br)**

**Outros assuntos - [contato@dba.adv.br](mailto:contato@dba.adv.br)**

**[dba.adv.br](http://dba.adv.br) **

**Dessimoni | Blanco **